

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre a estrutura, organização, competência e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, por seus membros integrantes,

CONSIDERANDO a sua criação, nos termos do artigo 7º da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça, pelo Provimento nº 1.868 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 15 de fevereiro de 2011 (Diário Eletrônico da Justiça, ano IV, edição 903, 1º.03.11, caderno 1, pp. 1-2), visando à realização e implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos de interesses, instituída pela referida Resolução CNJ nº 125/2010, no âmbito do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, nos termos especificados no art. 2º, I, do mencionado Provimento n. 1868/2011, ao **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** compete elaborar o projeto de seu regimento interno para aprovação do Conselho Superior da Magistratura,

CONSIDERANDO que o **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** tem por princípios os valores éticos, morais e profissionais, amparados na boa gestão, transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia participativa, assegurando a todos o direito à solução dos conflitos, com o acesso qualificado à justiça (“acesso à ordem jurídica justa”), a disseminação da cultura da pacificação social por meio da centralização das estruturas judiciárias, da adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores, bem como do estruturamento e acompanhamento estatístico específicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Competências e Atribuições

Art. 1º. Ao **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (“NÚCLEO”)** caberão as atribuições estabelecidas no artigo 7º da Resolução CNJ nº 125/2010 e no artigo 2º do Provimento CSM n. 1.868/2011, em especial as de:

I - promover a implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução CNJ nº 125/2010;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária Nacional e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais, demais órgãos do Poder Judiciário e entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino;

IV - realizar a gestão das empresas e agências reguladoras dos serviços públicos, a fim de implementar práticas auto compositivas;

V - instalar, com autorização do Conselho Superior da Magistratura, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (criados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º da Resolução CNJ n. 125/2010), que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores dos órgãos por eles abrangidos;

VI - promover a capacitação, treinamento e atualização permanentes de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VII - criar e manter cadastro unificado de todos os conciliadores e mediadores, ligados ou não a Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de forma a regulamentar a inscrição, o desligamento e o processo disciplinar, com o estabelecimento de critérios mínimos para a inscrição e a observância dos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III, da Resolução CNJ nº 125/2010);

VIII - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo a designação de magistrados que deverão atuar como coordenadores e coordenadores adjuntos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, dentre aqueles que realizaram o treinamento nos termos do art. 9º da Resolução CNJ n. 125/2010 e seu Anexo I, “ad referendum” do Conselho Superior da Magistratura.

IX - criar e manter cadastro de entidades públicas e privadas habilitadas a capacitar conciliadores e mediadores, com o estabelecimento de requisitos mínimos para sua elaboração e atualização;

X - propor e regulamentar a remuneração de conciliadores e mediadores;

XI - incentivar e promover a realização de cursos e seminários sobre os métodos consensuais de solução de conflitos, em especial a conciliação e a mediação;

XII - firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução CNJ nº 125/2010 e deste Regimento Interno;

XIII - participar de proposições legislativas para a produção regulamentadora e implementadora dos meios consensuais de solução de conflitos;

XIV - decidir e apreciar, com exclusividade, todos os expedientes e processos afetos aos métodos consensuais de solução de conflitos, e à instalação e desativação de órgãos voltados ao trabalho com tais métodos, no âmbito do Tribunal de Justiça;

XV - dirimir dúvidas e responder a consultas, quer de magistrados, quer de servidores, atinentes aos métodos consensuais de solução de conflitos e sua utilização no âmbito do Poder Judiciário;

XVI - elaborar e manter bancos de dados sobre as atividades desenvolvidas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, divulgando os resultados, na forma preconizada pelo Anexo IV da Resolução CNJ nº 125/2010;

XVII - providenciar que as atividades relacionadas aos métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério de merecimento e no plano de carreira dos servidores;

XVIII - estabelecer interlocução com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Procuradorias e Ministério Público, bem como com o Governo do Estado de São Paulo, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando sua atuação na prevenção de litígios.

CAPÍTULO II

Da Estrutura, Organização e Funcionamento

Art. 2º. O **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – “NÚCLEO”**, é órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e é composto pelos seguintes membros:

- I** – Presidente do Tribunal de Justiça – Presidente;
- II** – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
- III** – Desembargador Coordenador;
- IV** – Desembargadores, da ativa e/ou aposentados;
- V** – Juízes de Direito.
- VI** - Servidores

Parágrafo único: Para a consecução dos seus objetivos, o “**NÚCLEO**” contará com estrutura funcional mínima de 3 (três) funcionários, com dedicação exclusiva, podendo solicitar o apoio do quadro de servidores do Tribunal de Justiça, por meio de suas Diretorias e Departamentos.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos, das Reuniões e Deliberações

Art. 3º. O “**NÚCLEO**” reunir-se-á em plenária, ordinariamente, pelo menos a cada 15 (quinze) dias, na sala destinada às suas atividades, no Tribunal de Justiça de São Paulo, convocado por seu presidente ou por seu coordenador (ou ainda pelo substituto deste), na reunião imediatamente anterior, na qual ficarão definidos os temas da pauta respectiva.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do seu presidente ou de seu coordenador ou substituto, pelo sistema eletrônico já utilizado para interação de seus membros ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Tribunal de Justiça e, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador do “**NÚCLEO**” ou ainda pelo seu substituto, na ordem estabelecida no “caput”.

§ 3º O coordenador do “**NÚCLEO**” será escolhido por seus membros dentre os desembargadores ativos que o compõem, sendo substituído, nas ausências e impedimentos, pelo desembargador mais antigo na carreira que o integra.

Art. 4º. Poderão ser convidados a participar das reuniões os servidores de apoio do “**NÚCLEO**”, a critério de seus membros.

Art. 5º. As deliberações da plenária que, só se realizará com a maioria absoluta de seus membros, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 6º. Os processos e expedientes recebidos pelo “**NÚCLEO**” serão distribuídos, por sorteio, em sistema de rodízio, aos seus integrantes, com exceção do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, para a elaboração de parecer, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo, logo em seguida, colocados na pauta da reunião ordinária, para discussão e decisão, por maioria de votos.

Art. 7º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e assinada pelos presentes.

Art. 8º. A síntese dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas pelo “**NÚCLEO**”, a critério de seu coordenador, poderá ser comunicada a todos os “**CENTROS**”, para ciência e cumprimento, podendo, ainda, ser objeto de divulgação pela mídia, quando envolver interesse social.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 9º. As providências complementares e de execução do presente Regimento Interno serão regidas por atos e regulamentos elaborados pelo “**NÚCLEO**”.

Art. 10º. Compete ao “**NÚCLEO**”, na implementação e coordenação das atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses, decidir sobre questões e medidas não previstas especificamente neste Regimento Interno, nos limites estabelecidos na Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 11º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

(aa) José Roberto Bedran, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, **José Santana**, Desembargador Vice- Presidente do Tribunal de Justiça, **José Carlos Ferreira Alves**, Desembargador Coordenador, **Maria Cristina Zucchi**, Desembargadora, **Paulo Dias de Moura Ribeiro**, Desembargador, **Kazuo Watanabe**, Desembargador, **Glaís de Toledo Piza Peluso**, Juíza de Direito, **Josué Modesto Passos**, Juiz de Direito, **Valéria Ferioli Lagrasta Luchiari**, Juíza de Direito, **Vanessa Cristina Martiniano**, Supervisora de Serviço, **Rosemary Andrade Ungaretti de Godoy**, Assistente Social.